



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 16 de novembro de 2021

2 **Local:** Operacionalização no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida  
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Todos os Conselheiros  
4 optaram pela participação presencial e a votação se deu por meio de sistema eletrônico,  
5 salvo o Conselheiro Carlos Alberto Guimarães Garcez que não conseguiu o acesso  
6 eletrônico votando verbalmente.

7 **Coordenação:** Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.

8 **Início:** 10h10min.

9 **Término:** 11h35min.

10  
11 **PRESENTES:**

12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;  
13 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;  
14 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;  
15 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;  
16 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal;  
17 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante do Plenário.

18  
19 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

20  
21 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

22  
23 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
24 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

25  
26 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

27  
28 **ORDEM DO DIA** .....

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
30 início à 154ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
31 Trabalho – CEEST às 10h10min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Mec. e  
32 Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, que agradeceu a presença dos Srs.  
33 Conselheiros e do apoio do corpo funcional.....

34 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
35 nº 153, de 26/10/2021, foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo  
36 aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e  
37 Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida  
38 Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg.  
39 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
40 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

41 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**.....  
42 Coord. Fernando: Não houve;.....

43 **ITEM IV. Comunicados:**.....  
44 Coord. Fernando: informa que na semana próxima a Coordenação da CEEST/SP  
45 participará da última reunião da Coordenadoria Nacional – CCEEST que ocorrerá em  
46 Londrina – PR, sendo seguida pelo CONEST;.....

47 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
2 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). Não houve  
3 destaques.....  
4 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para  
5 a votação de todos os processos pautados (item V.1 a 4) não destacados, julgando-os  
6 em bloco na forma como se apresentaram.....  
7 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
8 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e  
9 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick  
10 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
11 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....  
12 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na  
13 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....  
14 **Ordem 01 – Processo A-206/2019 – Interessado: TIMÓTEO LUCAS DONG** (ref.  
15 Decisão CEEST/SP nº 174/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
16 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230180950320, no âmbito das competências  
17 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados;  
18 e B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional  
19 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....  
20 **Ordem 02 – Processo A-573/2019 V2 – Interessado: SÉRGIO DONIZETI**  
21 **BALABUCH** (ref. Decisão CEEST/SP nº 175/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
22 relator por: A) Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200855380, no âmbito das  
23 competências desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram  
24 executados; e B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o  
25 profissional previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....  
26 **Ordem 03 – Processo C-190/2018 V2 e V3 – Interessado: UNIVERSIDADE**  
27 **PAULISTA – UNIP – CAMPUS CAMPINAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 176/21):  
28 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)  
29 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
30 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1-2020 – período  
31 04/04/20 a 18/09/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese  
32 do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá  
33 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal  
34 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....  
35 **Ordem 04 – Processo C-368/2020 – Interessado: FACULDADE ORÍGINES LESSA**  
36 **– FACOL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 177/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
37 relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.  
38 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do  
39 trabalho egressos da primeira Turma – período 11/08/18 a 05/09/20 e segunda Turma – período  
40 09/02/19 a 13/03/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do  
41 item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá  
42 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal  
43 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....  
44 **Ordem 05 – Processo C-379/2004 V15 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
45 **CENTRAL PAULISTA – UNICEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 178/21): “...**DECIDIU** aprovar o  
46 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho  
47 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de  
48 segurança do trabalho egressos da Turma 2019-2 – período 18/06/19 a 13/04/21 que solicitarem  
49 seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições,  
50 em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
2 359/91 do Confea.”;.....

3 **Ordem 06 – Processo C-405/2018 V2 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**  
4 **– UNIP – CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 179/21):  
5 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de tecnólogo(a) de  
6 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais tecnólogos graduados  
7 no Curso Superior de Tecnologia de Segurança do Trabalho egressos da Turma – 2020/2, Turma –  
8 jun/2021 (2021/1) e Turma – dez/2021 (2021/2) que solicitarem seu registro profissional junto ao  
9 Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, atribuir aos egressos, em  
10 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, os dispositivos do art. 3º da Resolução nº 313/86 do  
11 Confea, no âmbito da sua formação profissional.”;.....

12 **Ordem 07 – Processo C-455/2008 V12 – Interessado: FATEP – FACULDADE DE**  
13 **TECNOLOGIA DE PIRACICABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 180/21): “...**DECIDIU** aprovar o  
14 parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o presente à UGI competente para diligenciar junto  
15 à instituição de ensino e obter a ART devida à Turma 27 – período 14/03/20 a 16/10/21; B) Em  
16 posse da ART referente à coordenação do curso em período compatível com o da Turma analisada,  
17 conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)  
18 aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da  
19 Turma 27 – período 14/03/20 a 16/10/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e  
20 C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do  
21 Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do  
22 Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....

23 **Ordem 08 – Processo C-942/2018 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
24 **CAMPO LIMPO PAULISTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 181/21): “...**DECIDIU** aprovar o  
25 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho  
26 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de  
27 segurança do trabalho egressos da 4ª Turma – período 06/02/20 a 24/08/21, que solicitarem seu  
28 registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em  
29 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições  
30 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
31 359/91 do Confea.”;.....

32 **Ordem 09 – Processo C-1164/2013 V4 e V5 – Interessado: CENTRO**  
33 **UNIVERSITÁRIO SENAC - JUNDIAÍ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 182/21): “...**DECIDIU**  
34 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de  
35 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
36 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período 25/03/19 a  
37 29/05/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A),  
38 com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos  
39 seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e  
40 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....

41 **Ordem 10 – Processo C-268/2021 – Interessado: RODRIGO DE AGUIAR**  
42 **SERAFIM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 183/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
43 relator por: 1. Informar entendimento a CEEMM – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
44 Metalurgia de que são necessários mais detalhes sobre a demanda para assegurar que não existirá  
45 a necessidade de envolvimento de Profissionais com outras habilitações; 2. Informar entendimento  
46 a CEEMM – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia que as Capacitações  
47 previstas na NR 12, objeto de questionamento do consulente, devem ter concepção cooperada  
48 entre profissionais habilitados de acordo com as características da máquina/equipamento; e 3.  
49 Informar entendimento a CEEMM – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia de  
50 que a habilitação do consulente permite ministrar o referido treinamento sobre a segurança na  
51 operação de máquinas/equipamentos, desde que se sinta capaz e seguro em assumir a







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Manter o auto de infração – AI nº 34/20, lavrado contra o profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. João  
2 Lúcio Comune, por deixar de registrar a ART competente referente ao contrato entre a empresa  
3 Unimed e a empresa Coberaço; e B) Pela seqüência da tramitação consoante a Res. 1.008/04 do  
4 Confea.”;.....  
5 **Ordem 16 – Processo SF-4548/2020 – Interessado: MIDEGA SEGURANÇA DO**  
6 **TRABALHO EIRELI – ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 189/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer  
7 do Conselheiro relator por: A) Manter o AI nº 1798/20 contra a empresa Midega Segurança do  
8 Trabalho Eireli – ME, ao elaborar o PCMAT na obra fiscalizada, sem possuir o registro neste Crea-  
9 SP; e B) Pela seqüência do trâmite processual consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;.....  
10 **Ordem 17 – Processo SF-4972/2020 – Interessado: JULIANA FICAGNA** (ref.  
11 Decisão CEEST/SP nº 190/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
12 Manter o auto de infração – AI nº 2107/20, lavrado contra a profissional Eng. Quím. e Seg. Trab.  
13 Juliana Ficagna, por exercer atividade da engenharia em empresa no Estado de São Paulo – SP,  
14 sem o respectivo visto neste Regional SP; e B) Pela seqüência da tramitação consoante a Res.  
15 1.008/04 do Confea.”;.....  
16 **ITEM V.I Processo destacado.** Não houve destaques;.....  
17 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de**  
18 **Empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 191/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de  
19 Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 16 de novembro de 2021, apreciando o  
20 assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de  
21 Empresa nº A700058; considerando que trata-se de relação com 30 números de ordem, dispostos  
22 em 37 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 30 (trinta) indicações;  
23 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para melhor  
24 explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;  
25 considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema  
26 Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a  
27 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo seu  
28 objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de  
29 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) “Referendar no  
30 âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de  
31 atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta  
32 condição os números de Ordem da Relação nº A700058: 1 a 19 e 21 a 30 (subtotal de vinte e nove  
33 enquadramentos) e B) “Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade  
34 pretendida”. Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700058: 20 (subtotal  
35 de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando  
36 Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos  
37 Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.  
38 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.  
39 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
40 abstenções.”;.....  
41 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão  
42 CEEST/SP nº 192/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
43 em São Paulo, no dia 16 de novembro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da  
44 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700096; considerando que trata-se de  
45 relação com 34 (trinta e quatro) páginas e 34 (trinta e quatro) números de ordem; considerando  
46 que cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela  
47 gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos  
48 advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado  
49 de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais,  
50 conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) “A CEEST aprova este registro  
51 considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP  
52 nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs  
53 e demais)”. Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700096:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 7, 14, 26 e 32 (subtotal de quatro enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de cursos  
2 realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser  
3 consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser  
4 concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes  
5 contidos nas páginas da Relação nº A700096 que não foram mencionados acima no item A) desta  
6 Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick  
7 Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
8 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.  
9 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.  
10 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
11 abstenções.”;.....

12 **ITEM V.4 Relações de Interrupção de Registro** (ref. Decisão CEEST/SP nº 193/21): “A  
13 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 16  
14 de novembro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata das relações de profissionais  
15 com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara Especializada de Segurança  
16 do Trabalho – CEEST apreciou a documentação enviada pelas unidades do Crea-SP: UGI  
17 Araraquara e UGI Sul, que contém o nome dos profissionais: Eng. Agr. e Seg. Trab. Sadaho  
18 Yamamoto e Eng. Sanit. e Amb. e Seg. Trab. Nelson Silva dos Santos Lima; considerando que é  
19 facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho  
20 requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que  
21 exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da  
22 CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando o  
23 deferimento da interrupção dos registros dos engenheiros de segurança do trabalho apresentados,  
24 em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a  
25 aprovação ao cumprimento desta Instrução, em especial a declaração contida em seu anexo I;  
26 considerando a concordância dos presentes e a manutenção desta prática, **DECIDIU** referendar a  
27 solicitação dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas, acrescentando o texto do  
28 condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro dos profissionais Eng. Agr.  
29 e Seg. Trab. Sadaho Yamamoto e Eng. Sanit. e Amb. e Seg. Trab. Nelson Silva dos Santos Lima,  
30 condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a  
31 declaração contida em seu anexo I. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab.  
32 Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab.  
33 Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec.  
34 e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior  
35 e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
36 abstenções.”;.....

37 **ITEM VI Extra Pauta.**.....  
38 **Processo SF-79/21 – Interessado: ULTRAB COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO**  
39 **DE SERVIÇOS LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 194/21): “A Câmara Especializada de  
40 Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 16 de novembro de 2021,  
41 apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata Da infração à alíneas “a” do  
42 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; considerando o relato na íntegra: “O processo mencionado foi  
43 encaminhado a esse relator, pela Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de  
44 Segurança do Trabalho, no dia 26 de outubro de 2021, para as análises e manifestação de forma  
45 objetiva e legal mente fundamentada. Do processo. Esse relator observou que o processo em  
46 questão tem como origem a Unidade de Gestão de Inspectores de Registro - UGI, em função de  
47 uma eventual denúncia feita pela Procuradoria do Trabalho de Sorocaba no estado de São Paulo  
48 (Folha 2). Em folha 3, está anexado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com as informações  
49 sobre os códigos e descrição das atividades econômicas da empresa, objeto da denúncia de folhas  
50 2. Folhas 4 a 6 apresentam as fotos do local onde a empresa Ultrab está instalada. Essas fotos  
51 foram tiradas pela fiscalização do Crea SP, e comprovam que a empresa denunciada exerce a  
52 atividade econômica de vendas de equipamentos de proteção ao trabalhador (EPI's). De folhas 08 a  
53 81, estão anexados documentos equivocados, que não estão ligados diretamente a denúncia inicial





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Parecer do relator. Senhor coordenador da CEEST, na visão desse relator, encerra em folhas 14, a  
2 participação legal do Crea SP, nesse processo sobre o acidente. Ao Conselho Regional de  
3 Engenharia e Agronomia cabe fiscalizar única e exclusivamente os aspectos administrativos que  
4 envolvem os engenheiros envolvidos nesse caso. O Crea SP deve verificar em seus arquivos, se os  
5 profissionais envolvidos estão adequadamente registrados, com as devidas atribuições profissionais  
6 regularizadas, em dia com os pagamentos das anuidades profissionais e se recolheram as ARTs  
7 referentes aos serviços para os quais foram contratados. Com os documentos anexados, o Crea de  
8 São Paulo comprova essas regularidades. Ressalto que o Crea SP, não tem amparo legal, nem  
9 poder de polícia para analisar, acompanhar boletins de ocorrências, inquéritos policiais, etc. Na  
10 visão desse relator, todos os outros documentos anexados ao processo pela UGI de Marília, não  
11 servem juridicamente para o Crea tomar qualquer iniciativa e nem mesmo indicar qualquer  
12 irregularidade administrativa por parte dos engenheiros envolvidos na obra onde ocorreu o  
13 acidente. Os documentos elaborados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo (Folhas 17 a 72 e 76  
14 a 121), não são importantes para a análise administrativa que deve ser feita pelo CREA SP, mas  
15 cumprem um rito legal e servem somente para amparar o promotor de justiça na decisão de se  
16 abrir ou não uma denúncia contra os eventuais envolvidos no acidente. Senhor coordenador da  
17 CEEST, esclarecemos que esse documental elaborado pela Polícia Civil, pode ser contestado, caso o  
18 promotor público aceite as informações incluídas e na sequência, abra uma denúncia contra os  
19 responsáveis pela obra. Em juízo os eventualmente indiciados podem e devem fazer a suas  
20 defesas, apresentando outros fatos ou documentos que comprovem erros ou falhas nas  
21 informações obtidas pela Polícia Civil e anotadas no inquerido policial. Isso já aconteceu por  
22 diversas vezes no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na opinião desse relator, qualquer  
23 atitude contra os engenheiros envolvidos na obra é prematura e não tem amparo legal. E  
24 aconselhável aguardar a sentença judicial a ser proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São  
25 Paulo, através da comarca de Marília, onde o processo deve estar em andamento e provavelmente  
26 ainda não foi transitado em julgado com a absolvição ou a condenação dos envolvidos. A sentença  
27 judicial ainda é desconhecida. Considerando que cabe a CEEST apreciar e julgar os assuntos  
28 relacionados a fiscalização do exercício da engenharia de segurança do trabalho de acordo com a  
29 lei federal 5.194/66, com base nas informações anteriores, esse relator está impedido de se  
30 manifestar sobre os aspectos que envolvem a engenharia de segurança nesse acidente uma vez  
31 que a informações contidas no inquérito policial serão objeto de análises e perícias técnicas por  
32 ocasião do julgamento pelo Tribunal de Justiça”, **DECIDIU** aprovar o Voto do relator: pelo  
33 arquivamento do processo, uma vez que os envolvidos no acidente (Empresas e responsáveis  
34 técnicos) estão administrativamente legais e com os seus registros em condições perfeitas junto ao  
35 Crea de São Paulo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio  
36 Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
37 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.  
38 Fernando Antônio Cauchick Carlucci e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não  
39 houve votos contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique  
40 Di Santoro Júnior.”;.....  
41 **ITEM VII Outros assuntos:**.....  
42 **ITEM VII.1** O Coordenador da CEEST pediu para que se encaminhasse o arquivo  
43 referente ao Plano de Trabalho da CEEST para o exercício de 2021 para que o documento  
44 sirva de objeto de discussão para a elaboração do Plano referente ao próximo exercício  
45 de 2022;.....  
46 Coord. Henrique: confirmou sua ida à reunião da Coordenadoria Nacional – CCEEST que  
47 ocorrerá em Londrina – PR; quanto ao CONEST, será realizado entre 24 e 26/11/21, no  
48 mesmo local, após a CCEEST; enaltece a importância do Congresso e a grande  
49 diversidade de assuntos; reforça o lembrete para que se reserve agenda para o dia  
50 04/12/21, dia em que o Crea Jovem estará concluindo seus trabalhos neste ano, com  
51 apresentação em um megaevento; se puderem com parecer será muito bom; se não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 puderem comparecer que pelo menos divulguem para a maior amplitude de alcance  
2 possível;-.....  
3 Cons. Sebastião: pergunta se haverá possibilidade de participação online;-.....  
4 Coord. Henrique: informa que esta definição será comunicada em breve pelos  
5 responsáveis pelo evento;-.....  
6 **ENCERRAMENTO**.....  
7 O coordenador, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, agradeceu a  
8 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
9 às 11h35min. ....

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17

Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci  
Crea-SP nº 0400170721  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho